



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36140-000 - Tel: (32) 3281-1573

E-mail: educacao@limaduarte.mg.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.186/0001-59, com sede na Praça Juscelino Kubitschek, nº 173, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº MG-2.632.549 e inscrita no CPF sob o nº 512.503.496-72, residente e domiciliada na BR 267, KM 173, Pão de Angu, Fazenda Biquinha, Lima Duarte/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CEDENTE**, representada por sua titular, Maria Cristina Mautone Vargas, e de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua titular, Bianca Alves Vieira, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de bem imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- 1.1. A **CEDENTE**, sendo legítima proprietária do imóvel abaixo discriminado, cede à **CESSIONÁRIA**, sem ônus para esta, para uso exclusivo de estadia bem localizado na Rua Jose Virgílio, nº50, Centro, Lima Duarte/MG.
- 1.2- A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pelos custos de energia elétrica e água durante a utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

2.1.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;

2.1.2. Utilizar o bem imóvel, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem-estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36140-000 - Tel:(32)3281-1573

E-mail: educacao@limaduarte.mg.gov.br

2.1.3. Trocar informações com a CEDENTE, a respeito de quaisquer melhorias e evolução a ser implantada no imóvel cedido;

2.1.4. Permitir a fiscalização do imóvel pela CEDENTE, sempre que necessário;

2.1.5. Prestar quaisquer informações solicitadas pela CEDENTE sobre o imóvel cedido;

2.1.6. Devolver o bem imóvel, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

2.1.7. Arcar com todas as despesas e eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ocorrências, perícias, tudo na forma prevista na legislação vigente.

2.1.8. Utilizar o bem ora cedido, exclusivamente a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2.1.9. O Cessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder, sublocar, transferir ou negociar com terceiros, total ou parcialmente, o imóvel cedido.

2.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

2.2.1. Colocar o imóvel, objeto deste contrato, à disposição do cessionário a partir da assinatura da presente cessão.

2.2.2. Entregar o veículo em condições de uso e funcionamento

2.2.3. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município ou outro meio de publicação equivalente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Cessão terá vigência prevista até 31/12/2028, podendo ser prorrogado;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação por escrito;



3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

4.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

5.2. A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. À CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste termo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão oficial do Poder Executivo de Lima Duarte.

8.2. O Cessionário poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA NONA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Educação

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36140-000 - Tel: (32) 3281-1573
E-mail: educacao@limaduarte.mg.gov.br

9.1: Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes desta Cessão de uso.

E, por estarem justas e entendidas, assinam as partes o presente Termo de Cessão, em 03 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

Lima Duarte, 22 de janeiro de 2025.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

MARIA CRISTINA MAUTONE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

BIANCA ALVES VIEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Testemunhas: CARLENE DELGADO LACERDA -

RG: MG - 11.583.534

Francaielle Cristina Pereira Rodrigues.
RG: 144.274.586.02 RG: MG 21.517.433